



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7725/2021

**Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.**

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

**Art. 1º** O toque de recolher permanece em vigor das 21h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 21h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21 horas.

§1º Aos domingos e feriados, será permitido o funcionamento apenas por meio de delivery, sem restrição de horário.

§2º Deverá ser respeitada a ocupação de uma pessoa a cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados).

§3º É proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

**Art. 3º** Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches, lojas de conveniência e disk-bebidas poderão funcionar de segunda a sábado, das 08 horas às 21 horas, com limitação da capacidade em 50%, e delivery, sem limitação de horário.

§1º Aos domingos e feriados, será permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de retirada no local, das 08 horas às 21 horas, e delivery, sem limitação de horário.

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**§2º** É proibida a utilização de música eletrônica, DJs, música ao vivo e telões.

**Art. 4º** Estabelecimentos comerciais não essenciais, galerias, centros comerciais e prestação de serviços não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

**Art. 5º** Agências bancárias poderão realizar atendimento ao público somente até às 15 horas.

**Art. 6º** Oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

**Art. 7º** Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 19h.

**Art. 8º** Academias de ginástica poderão funcionar para práticas esportivas individuais e coletivas, de segunda a sexta, das 06h às 20h45, e aos sábados das 06h às 15h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

**Art. 9º** Aos domingos e feriados, poderão funcionar somente as seguintes atividades:

- I – Farmácias;
- II – Distribuidoras de água e gás;
- III – Postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniência;
- IV – Clínicas médicas e veterinárias somente para atendimento de urgência e emergência;
- V – Segurança privada;
- VI – Prestação de serviço de natureza emergencial.

**Art. 10.** É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste decreto.

**Art. 11.** Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas e de cursos profissionalizantes, limitados a 50% de ocupação e observando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste decreto.

**Art. 12.** Estão suspensos os eventos de quaisquer natureza, inclusive churrascos, festas, confraternizações, reuniões, exceto aqueles já autorizados pelas Secretarias de Segurança Pública e de Saúde.

**Art. 13.** Permanece proibida utilização de áreas esportivas e de lazer públicas.

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 14.** Fica autorizada, de segunda-feira a sábado, das 06h às 20h, a prática de esportes coletivos, observado o seguinte:

I – É proibida a presença de plateia;

II – Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

III – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiros etc.

IV – Ficam proibidos:

a) Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores;

b) Uso de churrasqueira para confraternizações;

c) Uso de vestiários.

**Art. 15.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

**Art. 16.** As denúncias relacionadas ao descumprimento deste decreto poderão ser feitas através do telefone (44) 3245-8431, do endereço eletrônico [www.mandaguacu.ldoc.com.br](http://www.mandaguacu.ldoc.com.br) ou por meio do endereço eletrônico [www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) na aba "Ouvidoria".

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor a partir do dia 25 de junho de 2021, até às 05 horas do dia 30 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguacu, 25 de junho de 2021.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



P. B.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

[prefeito@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:prefeito@mandaguacu.pr.gov.br)